



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração
Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI Nº 1.782/13

CERES, 22 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Ceres para festividades alusivas ao 60º Aniversário de Ceres, na forma e condições que especifica”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERES, ESTADO DE GOIÁS,
Faz saber que a Câmara Municipal de Ceres, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sindicato Rural de Ceres, por ocasião da 41ª EXPOCERES, a ser realizada de 03 a 07 de setembro de 2013, no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinados ao custeio do evento.

Art. 2º A Associação beneficiada se compromete em manter entrada franca à população do dia 03 a 07 de setembro, bem como dar isenção da taxa de locação para os estandes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Saneamento, Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e Gerência de Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Ceres em todo período da Exposição.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas do destino dos recursos repassados, cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração
Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, por Decreto do Executivo, para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ceres, aos 22 dias do mês de maio de 2013.


MARIA INÊS DO ROSÁRIO BRITO
Prefeita Municipal